



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Sexta-feira • 19 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 2782

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

| | |
|------------------|---------|
| Decretos | 02 a 05 |
| Resoluções | 06 a 08 |
| Licitações | 09 a 18 |



Decretos



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

Decreto n.º 192 de 19 de agosto de 2022.

Institui Processo Seletivo Interno para avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção de instituição educacional da rede municipal de ensino de Nilo Peçanha/Ba e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído Processo Seletivo Interno Simplificado para avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção de instituição educacional da rede municipal de ensino de Nilo Peçanha/Ba.

Art. 2º A investidura na função de Diretor das Unidades de Ensino de Nilo Peçanha/BA se dará pelo processo de critérios técnicos de mérito e desempenho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. A nomeação e posse dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º As etapas do processo de seleção dos candidatos à função de direção de instituições de ensino de Nilo Peçanha/Ba compreendem:



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

I – 1ª Etapa – Processo Avaliativo: de caráter classificatório e eliminatório, consiste na realização de redação contendo 2 páginas, com tema relacionado à educação e tem como finalidade avaliar um conjunto de competências profissionais relacionadas a gestão escolar.

II – 2ª Etapa – Processo Formativo: consiste na participação do Diretor Escolar em curso de formação continuada em gestão escolar, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

CAPÍTULO II DO PROCESSO AVALIATIVO PARA CANDIDATOS A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 4º O processo avaliativo possui caráter eliminatório e classificatório, consistindo na aplicação de uma redação sobre tema da atualidade, ligado a educação, e tem como finalidade atestar habilidades técnicas e conhecimento mínimos necessários do candidato ao exercício da função, priorizando a capacidade de organizar, orientar e liderar as ações e processos desenvolvidos, com ênfase na aprendizagem e formação dos estudantes.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Educação realizar o processo avaliativo, que designará comissão específica para análise da redação e demais fases do processo seletivo.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º Constituem requisitos básicos para a inscrição dos candidatos a função de Diretor da Unidade de Ensino:

I – Ter formação superior, em grau de licenciatura plena com formação em Pedagogia ou outro curso superior na área de educação, em conformidade com o art. 26 da Lei Municipal n.º 275, de 01 de junho de 2011;

II – Ser servidor, ocupante de cargo efetivo, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício da carreira do magistério no Sistema Municipal de Ensino de Nilo Peçanha;

III – Apresentar, no caso de ter sido gestor de recursos, declaração de regularidade na aplicação de recursos públicos e de aprovação da prestação de contas, que deverá ser fornecida através de lista pública inserida pela Secretaria Municipal de Educação de Nilo Peçanha, no Diário oficial do Município;

IV – No ato da inscrição, o candidato deverá assumir compromisso de prestar assistência a unidade escolar para o qual se candidatar em todos os seus turnos de funcionamento, perfazendo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V – Não estar afastado ou licenciado por qualquer que seja o motivo em período que ultrapasse sua posse na função de Diretor Escolar;



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO

Art.7º O (a) Secretário (a) Municipal de Educação tornará pública Comissão Técnica, para aplicação de avaliação e acompanhamento de todas as fases, constituídas com os seguintes membros:

I – Secretário (a) Municipal de Educação, que será obrigatoriamente, o presidente da comissão;

II – 2 (dois) servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

Parágrafo unico. Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO FORMATIVO

Art. 8º O Processo formativo consiste na participação do Diretor Escolar em curso de formação continuada em gestão escolar, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

Parágrafo único. No ato da posse, o diretor Escolar assinará o termo de compromisso de gestão escolar, no qual também se comprometerá em participar da formação continuada de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS E DA POSSE

Art. 10. Homologado o resultado final do processo seletivo pela Comissão instituída para tal fim, a Secretaria de Educação encaminhará a lista nominal com os eleitos ao Chefe do Executivo para respectiva nomeação.

Parágrafo único. O candidato eleito não tomará posse na função de Diretor Escolar enquanto acumular cargos comissionados ou função da mesma natureza nas esferas municipal, estadual ou federal e/ ou desses cargos não estiver desincompatibilizado até a data prevista para a respectiva posse.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O processo de escolha dos candidatos a função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Nilo Peçanha/Ba obedecerá os termos deste Decreto e eventuais normatizações complementares.

Art. 12. Os casos omissos serão objeto de apreciação pela Comissão Técnica, cuja deliberação será submetida a homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nilo Peçanha (Ba), 19 de agosto de 2022.

Jaqueline Soares de Oliveira
Prefeita

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55

Resoluções



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 213/2007

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 04/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação da permanência da Chancela Autorizativa para captação de recursos para projetos previamente aprovados pelo CMDCA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso da competência conferida pela Lei Municipal nº 213/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e;

Considerando a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução 137/10 do CONANDA, que dispõem sobre a atuação dos CMDCA's;

Considerando, a autonomia e competência de cada Conselho para definir regras e gerir seus respectivos fundos, ambos criados por lei própria, conforme disposto no ECA, Art. 88: "*São diretrizes da política de atendimento: II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, (...) IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente*".

Considerando que compete ao CMDCA fixar critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, incluindo FMDCA, conforme §2º do art. 260 do ECA.

Considerando a decisão dada pelo Poder Judiciário em decisão proferida no bojo do Processo n.º 1003753-93.2022.4.01.3400, que revogou os artigos 12 e 13 da Resolução 137/2010 do CONANDA.

Considerando que o Acórdão proferido condicionou a aplicação da Chancela autorizativa e a doação vinculada à normativa legal;

Considerando que a referida decisão se aplica apenas aos atos praticados após sua publicação, o que nesse caso se deu em fevereiro de 2022;

Considerando o CMDCA de Nilo Peçanha/BA aprovou e publicou a Resolução CMDCA Nº 03/2021, de 26/05/2021 anterior ao Acórdão do TRF-1, autorizando a chancela até o ano de 2022, através de inexigibilidade de chamamento público, conforme dispõe o artigo 31 da Lei nº 13.019/14, em virtude da inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil para realização do objeto, sendo renovado no ano de 2022, de acordo Resolução CMDCA Nº 03/2022.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nilo Peçanha
Rua Sete de Setembro, nº 27 - Centro -
Nilo Peçanha/BA – CEP 45.440-000

Considerando que as Resoluções de autorização de Chancela para captação de recursos pela destinação do Imposto de Renda, pressupõem, obrigatoriamente, a aprovação do projeto da OSC pelo CMDCA, não havendo ingerência de particular sobre o FMDCA.

Considerando, que este CMDCA vem utilizando a estratégia por meio de Resoluções de chancelas, com excelentes resultados na captação de recursos pelo IR, como previsto no Art. 260 do ECA, alcançando só em 2021, pouco mais de R\$ 1,7 milhão, um aumento de 30% com relação ao ano anterior. Essa premissa, aperfeiçoada ao longo dos últimos anos, foi responsável pelo aumento das doações em função de vários fatores, tais como: a) a transparência nos procedimentos dos conselhos na análise e aprovação prévia dos projetos de acordo com as prioridades locais, bem como a divulgação dos projetos à sociedade em seus sites; b) a oportunidade de o doador cofinanciar um projeto social aprovado dentro de uma causa em que ele acredita e quer ver fortalecida; c) o cumprimento das regras de utilização de recursos públicos, incluindo prestação de contas aos tribunais de contas e conselhos.

Considerando que os chamamentos públicos para seleção de projetos incentivados via Fundos da Infância e Adolescência (FIA) divulgados até o momento, estabelecem como condição de aprovação, a regulamentação formal do tema por meio de Leis, Decretos e/ou Resoluções próprias do Conselho Municipal/Estadual que aprovou o projeto.

Considerando, a deliberação em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Nilo Peçanha/BA, realizada nos dias 26 de maio de 2021, no auditório da Casa Familiar Agroflorestal, e publicada a Resolução CMDCA Nº 03/2021, que aprova a chancela autorizativa dos Projetos para os anos 2021-2022, sendo ampliado os projetos, que forma apresentados e aprovados pela plenária deste conselho na reunião ordinária do dia 28 de junho de 2022, receberam a Chancela Autorizativa 01 e 02/2022, de acordo a Resolução CMDCA Nº003/2022.

Considerando que a interrupção desta chancela acarretaria prejuízos maiores para as crianças e adolescentes do município, devendo o CMDCA observar os princípios da Proteção Integral de crianças e adolescentes, da Prioridade Absoluta (art. 4º ECA) e da Prevalência dos Interesses da Criança e Adolescentes (art. 6º ECA).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) cadastradas nesse Conselho e com projetos aprovados por meio da chancela, seja através de Chamamento público, seja através de inexigibilidade, conforme dispõe o artigo 31 da Lei nº 13.019/14, em virtude da inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil para realização do objeto, e Resolução CMDCA Nº 03/2021, de 26/05/2021 e Resolução CMDCA Nº 003/2022, mantendo a autorização do doador de indicar sua preferência na aplicação dos recursos doados.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nilo Peçanha
Rua Sete de Setembro, nº 27 - Centro -
Nilo Peçanha/BA – CEP 45.440-000

Art. 2º - Ratificar a Resolução nº. 03/2022 que dispõe sobre a aprovação dos projetos para captação em 2022, assim como as Autorizações para a Captação de Recursos Financeiros emitidos.

Art. 3º - Este conselho se compromete a diligenciar, junto aos Poderes Executivo e Legislativo para que o tema seja definitivamente incluído na Lei municipal em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nilo Peçanha/BA.

Nilo Peçanha/BA, 18 de agosto de 2022

DIVA MENEZES DUARTE DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nilo Peçanha
Rua Sete de Setembro, nº 27 - Centro -
Nilo Peçanha/BA – CEP 45.440-000

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Licitação para seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em obra de "Reforma de terminal marítimo/fluviál e adequação de píer flutuante no distrito de São Francisco, município de Nilo Peçanha/BA" na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações informa o resultado da análise das propostas apresentadas pelas licitantes na forma abaixo discriminado:

| Licitante | Condição/Motivo | Valor |
|---|-----------------|----------------|
| EBERVAL FERRAZ RIBEIRO E CIA LTDA, CNPJ 08.875.250/0001-87 | CLASSIFICADA | R\$ 239.891,25 |
| MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 24.146.521/0001-10 | CLASSIFICADA | R\$ 299.503,26 |
| M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.511.851/0001-15 | CLASSIFICADA | R\$ 299.612,45 |
| CONSTRUTORA STS LTDA, CNPJ: 05.294.691/0001-05, | CLASSIFICADA | R\$ 312.948,00 |
| CONSTRUTORA MIGUEL ANDRADE, CNPJ: 26.506.409/0001-78 | CLASSIFICADA | R\$ 326.305,47 |

Ficam todas as empresa acima indicadas devidamente notificadas desta decisão, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventuais Razões de Recurso e, sucessivamente 05 (cinco) das para apresentação de Contrarrazões ao Recurso.

Nilo Peçanha – Ba., 19 de Agosto de 2022.

Edenilson Aguiar dos Santos Junior
Presidente CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Licitação para seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em obra de "Adequação e Reforma do Campo São Benedito, localizada no município de NILO PEÇANHA - BA." na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações informa o resultado da análise das propostas apresentadas pelas licitantes na forma abaixo discriminado:

| Licitante | Condição/Motivo | Valor |
|--|---|----------------|
| EBERVAL FERRAZ RIBEIRO E CIA LTDA, CNPJ 08.875.250/0001-87 | CLASSIFICADA | R\$ 376.831,99 |
| CONSTRUTORA STS LTDA, CNPJ: 05.294.691/0001-05 | DESCCLASSIFICADA. Apresentou preços diferentes para o mesmo serviço/insumo. | R\$ 423.661,97 |
| CONSTRUTORA MIGUEL ANDRADE, CNPJ: 26.506.409/0001-78 | DESCCLASSIFICADA. Não apresentou BDI; Não apresentou encargos sociais; Apresentou preços diferentes para o mesmo serviço/insumo | R\$ 424.634,51 |
| M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.511.851/0001-15 | CLASSIFICADA | R\$ 433.697,54 |
| SJS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ 08.942.632/0001-86 | DESCCLASSIFICADA. Não apresentou encargos sociais; Apresentou preços diferentes para o mesmo serviço/insumo | R\$ 444.068,21 |
| ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 40.500.706/0001-37 | DESCCLASSIFICADA. Não apresentou encargos sociais; Apresentou preços diferentes para o mesmo serviço/insumo | R\$ 450.043,21 |
| MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ | CLASSIFICADA | R\$ 463.315,69 |

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

| | | |
|--|--|----------------|
| Nº 24.146.521/0001-10 | | |
| JP CONSULTORIA E SERVIÇOS ME , CNPJ: 11.449.569/0001-55 | DESCCLASSIFICADA. Não apresentou composição de preços. | R\$ 516.350,20 |
| MR VORTEX CONTRUÇÕES EIRELI , CNPJ 34.574.501/0001-01 | DESCCLASSIFICADA. Não apresentou composição de preços. | R\$ 516.426,64 |

Ficam todas as empresa acima indicadas devidamente notificadas desta decisão, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventuais Razões de Recurso e, sucessivamente 05 (cinco) das para apresentação de Contrarrazões ao Recurso.

Nilo Peçanha – Ba., 19 de Agosto de 2022.

Edenilson Aguiar dos Santos Junior
Presidente CPL

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

(RECORRENTE: GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI e PACHECO FLEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOEIS LTDA – ME)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022-SEMEC

Em atenção a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 025/2022, cujo objeto é a registro de preço para aquisição de mobiliário escolar para suprir as necessidades das unidades escolares do município de Nilo Peçanha - Bahia, que aponta exigência no edital e indica a ausência de especificação de item.

Considerando os princípios que regem a atividade da administração pública, mormente o da legalidade, da transparência e da eficiência, em resposta aos apontamentos do licitante, informamos o quanto segue:

1. DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

A impugnação impetrada pelas empresas **GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI** e **PACHECO FLEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOEIS LTDA – ME** tem por cerne discutir a possibilidade de afastamento da exigência de Alvará de Funcionamento e Alvará de Vigilância Sanitária.

Preliminarmente, é oportuno destacar que no que refere-se a documentos de habilitação, a Lei Federal nº8.666/93, que é usada de forma subsidiária quando a Lei Federal nº 10.520/20 é omissa, traz em seus art. São nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 o rol de documentos possíveis de serem exigidos em licitações, e nenhum dos documentos alega ser exigência legal para o fornecimento do referido objeto encontra-se no rol dos documentos do art. 27 a 31.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

No entanto, ocorre que no art. 31, IV da Lei 8.666/93 dispõe que poderá ser exigido para fins de comprovação de qualificação técnica o seguinte termo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (grifo nosso).

Analisando as razões da impugnante, constatou-se equívoco por parte da Administração quando da elaboração do Edital, cuja publicação ocorreu no dia 29/07/2022, adotando-se documento em que os requisitos de qualificação técnica, item 11.6.2:

11.6.2. A empresa licitante deverá possuir Alvará de Funcionamento e Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente, dentro do período de vigência (anual);

Sendo assim, exigir o alvará de funcionamento como condição de habilitação da licitante de fato implica a imposição de cláusula ou condição que frustra o caráter competitivo do certame.

Nesse sentido, inclina-se o TCU:

“A autorização ou o alvará de funcionamento para o endereço indicado pela licitante não constitui exigência documental de habilitação prevista na Lei 8.666/93, de modo que a habilitação de empresa eventualmente sem tal título não configura irregularidade na licitação nem ofensa ao princípio da isonomia (Acórdão nº 4182/2017 – Segunda Câmara):

“Para fins de habilitação jurídica, é vedada a exigência de apresentação de alvará de funcionamento sem a demonstração de que o documento constitui



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

exigência do Poder Público para o funcionamento da licitante, o que deve ser evidenciado mediante indicação expressa da norma de regência no edital da licitação. Acórdão 7982/2017-Segunda Câmara.

Diante do exposto, e levando em consideração o princípio da competitividade que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, efetuaremos a exclusão do item 11.6.2 constante no instrumento convocatório.

2. SOBRE QUESTIONAMENTO DO DESCRITIVO DO ITEM 10:

A impugnação impetrada pela empresa PACHECO FLEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOEIS LTDA – ME tem por cerne discutir o quanto apontado:

“Observamos que as descrições das especificações dos produtos, elas não estão claras para o Item 10, não contém informações completas sobre qual seria a espessura do tubo utilizado, e podemos observar também que os itens estão carentes de pedido de certificações, sendo observado que somente um item está com pedido de certificações.”

Analisando as razões da impugnante, constatou-se que o descritivo do item 10 de fato estava com a especificação incompleta, vejamos:

“Cadeira Lara Universitária A/E Preto kit 10 Shop Cadeiras - Assento: confeccionado em polipropileno (PP), no sistema de injeção termoplástica. Com travamento feito por parafusos. - Encosto: confeccionado em polipropileno (PP), no sistema de injeção termoplástica. Fixa-se na estrutura através de encaixes, com travamento na estrutura através de pino-tampão, também confeccionado em polipropileno (PP) da mesma cor do encosto. - Estrutura: Suportes do Encosto: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção.”

Segue descritivo correto:

Cadeira Universitária A/E Preto Shop Cadeiras - Assento: confeccionado em polipropileno (PP), no sistema de injeção termoplástica. Com travamento feito por parafusos. Encosto: confeccionado em polipropileno (PP), no sistema de injeção termoplástica. Fixa-se na estrutura através de encaixes, com travamento na estrutura através de pino-tampão, também confeccionado em polipropileno (PP) da mesma cor do encosto. Estrutura: Suportes do Encosto: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16x30 mm. Suportes do Assento: em 2 tubos de aço carbono, de formato redondo, seção ¾”. Pés: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16 x 30 mm. Os suportes do Encosto e Assento são



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

curvados em máquinas específicas e unidos pelo sistema de solda mig. Ponteiras de fechamento dos tubos: produzidas em polipropileno e encaixadas na estrutura. Toda a estrutura metálica é submetida a um pré-tratamento antiferruginoso de desengraxe, estabilização, fosforização, pintura a pó pelo processo de deposição eletrostática e secagem em estufa a 250° C. Medidas aproximadas do Assento: 46,5 cm largura x 40 cm profundidade, - Medidas aproximadas do Encosto: 46,5 cm largura x 30 cm altura, - Medidas aproximadas do da prancheta: 25 cm de largura x 47 cm de profundidade, - Medidas aproximadas do do porta livros: 37 cm de largura x 30 de profundidade. - Altura aproximada do Assento até o chão: 44 cm, - Altura total aproximada até o chão: 87 cm, Dimensões aproximadas do produto montado: 65 cm largura x 75 profundidade x 87 altura - Peso recomendado: até 110 kg.

3. QUANTO AO DESCRITIVO DOS MOBILIÁRIOS NÃO FOI INFORMADO A ESPESSURA DA TUBULAÇÃO, OU SE É NECESSÁRIO ALGUM TRATAMENTO.

A questionante não deixou claro quais mobiliários não foram informados sobre a espessura da tubulação. Em verificação dos descritivos dos itens constantes no Termo de Referência, constatamos que o item 10 carece de informação sobre a dimensão da tubulação.

O item 10 sofrerá ajustes no descritivo, conforme já mencionado no item 3 desta resposta, indicando assim a espessura da tubulação.

4. SOBRE OS LAUDOS TÉCNICOS:

A exigência destes laudos servirá para atestar e comprovar a qualidade ergonômica dos mobiliários a serem adquiridos pela Administração.

Adicionalmente, o Tribunal de Contas da União no Acórdão 861/2013 – Plenário defende que para:

Garantir um padrão de qualidade e assegurar perfeito funcionamento do mobiliário, com **comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade dos itens a serem adquiridos**. Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Ademais os laudos e certificações solicitados são usuais no mercado e necessários para que o julgamento das propostas se faça através de critérios objetivos que permitam aferir a proposta mais vantajosa, considerando as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade do produto, conforme exigência do art. 7º, Parágrafo único, do Decreto 10.024/19:

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, **os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade**, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Desta forma, temos que aquisição de produtos de qualidade busca atender de forma inequívoca ao princípio da economia (que não apenas defende a compra de menor preço) considerando que se intenta **adquirir** produtos que serão incorporados de forma duradoura ao **patrimônio** público, não subsistindo qualquer ilegalidade ao se exigir certificados emitidos pela ABNT e outros documentos que comprovem atendimento as normas técnicas Nacionais.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resta parcialmente acolhida a Impugnação interposta, para que sejam realizadas diligências saneadoras **em relação ao item 11.6.2, item 10 do Termo de Referência**.

Nilo Peçanha/BA, 15 de agosto de 2022.

Daniel Pirajá.
Pregoeiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 065/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021-SEMITUR

CONTRATADO: J.W.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ nº 04.940.639/0001-08, estabelecida na Rua do jameiro, nº 120– Galpão - Centro – CEP: 45.435-000– Ituberá – Bahia.

OBJETO: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de artefatos de cimentos, laje e pó de pedra para o Município de Nilo Peçanha – Ba., conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Prazo de utilização: 05 (cinco) meses.

Início da vigência: 12 de agosto de 2022.

Valor global: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Dotação Orçamentária:

| ORGÃO/UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | Fonte |
|---|--|---------------------|------------|
| Secretaria Municipal de Administração | 2013-Gerenciamento das ações técnicas Administrativas- SEMAD. | 33.90.30.00 | 00 |
| Secretaria Municipal da Fazenda e Desen. Econômico | 2021-Gerenciamento das ações técnicas Administrativas da SEFDE. | 33.90.30.00 | 00 |
| Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer | 2026-Gerenciamento das ações técnicas Administrativas - SEMCULTE. 2030-Gerenciamento das ações do Departamento de Cultura. | 33.90.30.00 | 00 |
| Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Trânsito, Urbanismo e Estradas de Rodagem | 2116-Gerenciamento das ações técnicas Administrativas- SEMITUR | 33.90.30.00 | 00 |
| Secretaria Municipal De Agricultura e Abastecimento | 2035-Gerenciamento das ações técnicas Administrativas da secretaria de Agricultura e Abastecimento | 33.90.30.00 | 00 |
| Secretaria /Fundo Municipal de Educação | 2015-Gerenciamento das ações do Ensino Infantil e Creches. 2019-Gerenciamento das Ações do Ensino de Jovens , Adultos e Idosos. 2069-Gerenciamento das ações técnicas Administrativas da SEMEC. 2099-Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental. | 33.90.30.00 | 01; 19; 04 |

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA.

| | | | |
|---|--|-------------|-----------|
| Secretaria /Fundo Municipal de Saúde | 2022-Gerenciamento das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 2045-Gerenciamento das Ações do Conselho Municipal de Saúde. 2062-Gerenciamento das ações do Fundo Municipal de Saúde. 2089-Gerenciamento das Ações do Bloco de Atenção Básica. | 33.90.30.00 | 02; 14 |
| Secretaria/ Fundo Municipal de Assistência Social | 2031-Gerenciamento das Ações de Proteção Social Básica (CRAS/SCFV). 2052-Gerenciamento do Municipal de Assistência Social. 2076-Gerenciamento das ações técnicas e Administrativas- SEMAS. 2110-Gerenciamento de Programas e Projetos. | 33.90.30.00 | 00; 28;29 |

Nilo Peçanha-Ba., 12 de agosto de 2022.

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55